



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CONTRATO Nº CDI-14-2020

CONTRATO DE SERVIÇOS COM
CONFEÇÃO DE MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.129/0001-40, doravante denominada FMS, situada na Praça da Igreja, nº 02, Centro, Ibipeba/Ba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a. Evirlane Gomes da Silva Gama** e por o prefeito, Sr. **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 704.474.975-53 e RG nº 07.719.184-61 – SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de São Tomé, Ibipeba, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AB ARTES GRAFICAS LTDA - ME**, Pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.558.880/0001-30**, situada na **Rua Lauro Barreto, nº 28 APT, Centro, Irecê, Bahia**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º **DI-01-14042020**, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com confecção de material para orientação na prevenção do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **14/04/2020 a 30/04/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



O Contratante pagará ao Contratado(a), pelos serviços a serem prestados no exercício de **2020** a quantia de **R\$ 21.995,00 (Vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais)** valor total, e será pago após a realização dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 27205 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2170 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Int.

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1212 - Transferências de Recursos do SUS Para Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, o **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

I - submeter-se a fiscalização de preposto do **CONTRATANTE**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

IV - responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

VI - exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigatoriedades;

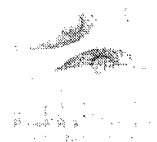
Parágrafo único - A retenção de valores pelo **CONTRATANTE** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta o **CONTRATADO(A)** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do **CONTRATADO(A)**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I** – Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem a intenção de prorrogar a vigência;
- II** – Antecipadamente por vontade mútua das partes contratantes, mediante o respectivo destrato;
- III** - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- IV** - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento desde que haja necessidade de mudança em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO

O presente contrato origina-se da prestação de serviços com confecção de material, em que, atualmente, é inviável de competição, cujo processo de Dispensa foi instruído na forma no art. 4º, caput da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de locomoção, hospedagem e refeições, correrão por conta do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibipeba, 14 de abril de 2020.

evirlane
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF nº 11.457.129/0001-40
Evirlane Gomes da Silva Gama

demostenes de souza barreto filho
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito de Ibipeba/Ba
MUNICÍPIO DE IBIPEBA
CNPJ 13.714.803/0001-50
CONTRATANTE

[Signature]
AB ARTES GRAFICAS LTDA - ME
CPF nº 05.558.880/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

[Signature]

CPF N.º 893.278.965-32

[Signature]

CPF N.º 034.673.195-05